



QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza
 Centro de Informação de Resíduos
 Apartado 4333
 1503-003 LISBOA
 Tel.: 21.7788473; Fax: 21-7787749
 E.mail: quercus@mail.telepac.pt
 www.quercus.pt/

PARA Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.	NOSSA REFERÊNCIA CIR/PC/023/2005	VOSSA REFERÊNCIA
ATT Deputado Dr. José de Sousa Rego	DATA 6 de Junho de 2005	
ASSUNTO: Parecer da Proposta de Decreto Legislativo Regional que Transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE	N.º FAX 296305718	N.º TELEFONE 292 207 600

Número de páginas: 2

Ex.mo Senhor,

A utilização de lamas de depuração como adubo no sector da agricultura e como meio de melhorar os solos é uma das vias tradicionalmente seguidas pela maioria dos Estados-membros enquanto processo para a eliminação e a reciclagem daquelas substâncias.

Conselho aprovou a Directiva 86/278/CEE, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, que regulamenta a utilização das lamas de depuração no quadro da exploração agrícola.

Ao aprovar a Directiva 86/278/CEE, o Conselho autorizou, de forma generalizada, a utilização de lamas de depuração como adubo agrícola, mas no respeito de uma regulamentação estrita e mediante os controlos necessários. Com efeito, a Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, regulamenta a sua utilização de forma a evitar efeitos nocivos sobre os solos, a vegetação, os animais e o homem, incentivando ao mesmo tempo a sua correcta utilização. A directiva fixa igualmente valores-limite para as concentrações de metais pesados (cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco e mercúrio) e prevê certas restrições para evitar a contaminação do meio ambiente e os riscos para a saúde humana e animal por germes patogénicos.

O documento DG ENV.º2/LM/biowaste de 12 de Fevereiro de 2001 é uma proposta de directiva relativa ao tratamento biológico de "bioresíduos" em que se estabelecem os critérios de tratamento a aplicar a resíduos orgânicos, nos quais se englobam as lamas de ETAR. No entanto, temos informação que o processo de elaboração da Directiva parou. Mas este documento de trabalho pode ser inspirador para o tratamento dos resíduos biodegradáveis e em particular as lamas.

Sempre que possível utilize papel reciclado nas suas comunicações!
 (Recomendação do Conselho de Ministros 2/93 de 7 de Janeiro)

Perante o exposto elaboramos o nosso parecer à proposta de transposição da Directiva 86/278/CEE para o direito regional dos Açores:

Apreciação Geral

A proposta de transposição da Directiva 86/278/CEE está no geral bem feita. Contudo, não podemos deixar de assinalar que vai ser feita com cerca de 20 anos de atraso, pelo que é importante existir alguma actualização à realidade tecnológica e legislativa (um exemplo importante é a directiva Aterros que impões a redução de deposição de resíduos biodegradáveis).

O diploma deve referir um artigo referente ao transporte de lamas, este aspecto pode ser importante dado que a maior parte das vezes as lamas são depositadas ou tratadas longe dos locais de produção.

Artigo 2.º Conceitos

Deve ser introduzido o conceito de co-tratamento, ou seja a possibilidade de tratamento de lamas com outros resíduos biodegradáveis. É uma prática interessante que pode melhorar o produto final a ser utilizado nos solos. São exemplos de co-tratamento é a digestão anaeróbia com produção de biogás (para produção de energia eléctrica e calor) e a compostagem.

Artigo 3.º Aplicação de lamas em solos agrícolas

Quando as lamas sofreram um co-tratamento com outros resíduos que resultou um composto sólido a incorporação no solo deve deixar de ser obrigatória após a sua aplicação. O composto é um material perfeitamente estabilizado, contudo deve existir controlo sobre a qualidade do mesmo.

Artigo 5 Zonas de protecção

Deve ser definida uma zona de protecção em relação à costa, para evitar a contaminação pontual do mar por lamas.

Artigo 7.º Licenciamento

Deve ser referido o licenciamento de instalações de tratamento de lamas, nomeadamente de co-tratamento com o objectivo de melhorar as características do produto final a adicionar aos solos.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Carteiro (934285343)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2016 Proc. Nº 102
Data	05, 06, 08

2

Sempre que possível utilize papel reciclado nas suas comunicações!
(Recomendação do Conselho de Ministros 2/93 de 7 de Janeiro)